



NOTA TÉCNICA CT Nº 03/2016

**RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA
COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS (COPERGÁS)**

Recife, 12 de maio de 2016.

SUMÁRIO

- 1. OBJETIVO**
- 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**
- 3. SOLICITAÇÃO DA COPERGÁS**
- 4. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES**
- 5. MÉTODO DE CÁLCULO TARIFÁRIO DO GÁS NATURAL (GN)**
 - 5.1. MÉTODO DE REAJUSTE DO PREÇO DO GN**
 - 5.2. MÉTODO DE REAJUSTE DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO**
- 6. ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO**
- 7. ANÁLISE DA VARIAÇÃO DO CUSTO DO GN**
 - 7.1. FRAÇÃO ADICIONAL DE ENTREGA**
- 8. IMPACTOS DO REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA E DA VARIAÇÃO DO PREÇO DO GN**
 - 8.1. PERCENTUAL DE REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DA COPERGÁS**
 - 8.2. IMPACTO SOBRE A TARIFA MÉDIA DOS SEGMENTOS INDUSTRIAL, GNC INDUSTRIAL, COGERAÇÃO E PGN-NORTE**
 - 8.3. IMPACTO SOBRE A TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO VEICULAR**
 - 8.4. IMPACTO SOBRE A TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO COMERCIAL**
 - 8.5. IMPACTO SOBRE A TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO RESIDENCIAL**
 - 8.6. IMPACTO SOBRE A TARIFA MÉDIA GLOBAL**
- 9. ANÁLISE DA ESTRUTURA TARIFÁRIA DA COPERGÁS**
 - 9.1. SEGMENTOS INDUSTRIAL, GNC INDUSTRIAL, COGERAÇÃO E PGN NORTE**
 - 9.2. SEGMENTO VEICULAR (GNV E GNC)**

9.3. SEGMENTO COMERCIAL

9.4. SEGMENTO RESIDENCIAL

10. CONCLUSÕES

ANEXOS:

- A CÁLCULO DO IGP-DI ACUMULADO (JANEIRO/2014 A MARÇO/2016)**
- B IMPACTO NA TARIFA MÉDIA - GNC INDUSTRIAL**
- C IMPACTO NA TARIFA MÉDIA - COGERAÇÃO**
- D IMPACTO NA TARIFA MÉDIA - PGN-NORTE**
- E IMPACTO NA TARIFA MÉDIA - GNC VEICULAR**
- F IMPACTO NA TARIFA MÉDIA – COMERCIAL (SEM REAJUSTE DA MARGEM)**
- G IMPACTO NA TARIFA MÉDIA – RESIDENCIAL (SEM REAJUSTE DA MARGEM)**

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica objetiva registrar as análises realizadas pela ARPE visando à recomposição das tarifas da Companhia Pernambucana de Gás (COPERGÁS), homologadas pela Resolução ARPE nº 104, de 29 de julho de 2015, conforme deliberação registrada na Ata da 90ª Reunião da Diretoria Colegiada da ARPE, que originou o **Ofício ARPE-DP nº 111/2016**, recebido pela COPERGÁS em 29/01/2016, e anexado ao Processo ARPE nº 7200026-8/2016, de 19/01/2016.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A COPERGÁS, mediante a carta CT.COPERGÁS/PRE 073/2015, 16/10/2015, que compôs o Processo nº 7200501-6/2015, de 19/10/2015, solicitou a **manutenção das tarifas homologadas pela Resolução ARPE nº 104, de 29 de julho de 2015, no período de 1º de novembro de 2015 a 31 de janeiro de 2016**, de forma a utilizar o excedente de receita, decorrente da redução de 2,02% do preço do GN, concedido pela PETROBRAS para recuperar o valor referente à Fração Adicional de Entrega, cobrado pela Supridora desde maio/2015 (Nota Técnica COPERGÁS nº 08/2015 e Parecer Técnico ARPE CT nº 06/2015).

Em 18/01/2016, a COPERGÁS, diante da redução de 7,36% no Preço do GN, encaminhou a carta CT.COPERGÁS/PRE 014/2016, de 18/01/2016, que compôs o Processo nº 720026-8/2016, de 19/01/2016, solicitando a manutenção das tarifas homologadas pela Resolução ARPE nº 104/2015, alegando que não houve o reajuste da Margem de Distribuição do GN no ano de 2015 (Parecer Copergás GFIN nº 001.2016 e Parecer ARPE CT nº 01/2016).

Decorrente dessas solicitações, a ARPE, conforme o Ofício ARPE - DP nº 011/2016, de 29/01/2016, estabeleceu as diretrizes deste Processo de Recomposição Tarifária, conforme transscrito a seguir.

Reportamo-nos à Carta CT.COPERGÁS/PRE 014/2016, de 18 de janeiro de 2016, para informar que após as análises econômico-tarifárias consubstanciadas no Parecer Técnico ARPE CT nº 01/2016 (anexo), esta Agência de Regulação, autorizou a manutenção das tarifas homologadas pela Resolução ARPE nº 104, de 29 de julho de 2015, até 30 de abril de 2016.

Na oportunidade, comunicamos que conforme deliberação da Diretoria, a ARPE promoverá, para vigência em 1º de maio de 2016, o reajuste da Margem Bruta da COPERGÁS, de acordo com o item 5, anexo 1 do Contrato de Concessão, compensando na ocasião as diferenças decorrentes do não repasse da redução do preço do gás concedida pela PETROBRAS a partir de 1º de fevereiro de 2016.

NOTA TÉCNICA ARPE/CT Nº 03/2016
RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA
COPERGÁS

Em complemento, reiteramos o pedido de informações sobre os custos de construção e instalação do Ponto de Entrega, denominado PE Goiana II, solicitado no Ofício ARPE DP nº 134/2015, de 28 de outubro de 2015, comunicando que na manifestação da ARPE sobre a tarifa da COPERGÁS em 1º de maio de 2016, será contemplada a decisão sobre a Fração Adicional de Entrega e a recomposição do preço do gás da PETROBRAS decorrente do impacto da redução praticada em 1º de novembro de 2015. (sem grifos no original)

3. SOLICITAÇÃO DA COPERGÁS

A COPERGÁS, mediante a carta CT.COPERGÁS/PRE 040/2016, de 04/05/2016 (Processo ARPE nº 7200117-0/2016, de 05/05/2016), solicitou apreciação do pleito constante da Nota Técnica Copergás nº 01/2016, para aplicação a partir de 15/05/2016, destacando a contribuição dos seguintes itens:

- Todos os conceitos do Contrato de Concessão;
- O custo do gás sofreu fortes variações com mudança na política de preços da supridora durante o exercício de 2015;
- Os impactos causados na Margem Bruta de Contribuição pelos clientes TERMOPE e RNEST.

A COPERGÁS ressaltou, ainda, que em fevereiro de 2016 a sua Margem de Contribuição completou 24 meses sem reajuste.

Considerando que prevalece a orientação da Diretoria da ARPE, o conteúdo da citada Nota Técnica da COPERGÁS será registrado e comentado no contexto desta Nota Técnica.

4. LEGISLAÇÃO BÁSICA E OUTROS DISPOSITIVOS REGULAMENTARES

- **Constituição do Estado de Pernambuco, de 05 de outubro de 1989.**

Art. 248 - Os serviços públicos, de natureza industrial ou domiciliar, serão prestados aos usuários por métodos que visem à maior eficiência e à modicidade das tarifas.

Parágrafo Único - Cabe ao Estado explorar diretamente ou mediante concessão à empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços de gás canalizado em todo o seu território, incluindo o fornecimento direto a partir de gasodutos de transporte, de forma que sejam atendidas as necessidades dos setores industrial, domiciliar, comercial, automotivos e outros. (sem grifos no original)

NOTA TÉCNICA ARPE/CT Nº 03/2016
RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA
COPERGÁS

- **Lei Estadual nº 10.656, de 28 de novembro de 1991**, que institui a Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS.
- **Contrato de Concessão, de 05 de novembro de 1992**, firmado entre a Copergás e o Estado de Pernambuco, em especial a Cláusula Décima Quarta – Tarifas, Encargos, Isenções, Revisão – bem como o Anexo I – Metodologia de Cálculo da Tarifa para Distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.
- **Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Art. 29 Incumbe ao poder concedente:

[...]

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

- **Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997**, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo entre outras providências.
- **Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003**, que altera e consolida as disposições da Lei Estadual nº 11.742, de 14 de janeiro de 2000, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

Art. 3º Compete à ARPE a regulação de todos os serviços públicos delegados pelo Estado de Pernambuco, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação, quer de sua competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual.

§1º A atividade reguladora da ARPE deverá ser exercida, em especial, nas seguintes áreas:

[...]

VI - distribuição de gás canalizado;

[...]

Art. 4º Compete ainda à ARPE:

NOTA TÉCNICA ARPE/CT Nº 03/2016
RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA
COPERGÁS

I - fixar, reajustar, revisar, homologar ou encaminhar ao ente delegado, tarifas, seus valores e estruturas. (sem grifos no original)

- **Decreto Estadual nº 26.656, de 28 de abril de 2004**, que aprova o regulamento de concessão da prestação de Serviços Públicos de distribuição de Gás Canalizado no Estado de Pernambuco.

Artigo 2º- O Governo do Estado de Pernambuco regulará, controlará, fiscalizará e supervisionará os Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, no âmbito do Estado, através da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE.

- **Termo de Compromisso, de 29 de dezembro de 2011**, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS, que estabelece as principais condições e diretrizes para a compra e venda de gás natural a serem refletidas nos contratos.
- **Aditivo Nº 5 ao Contrato Firme Inflexível de Compra e Venda de Gás Natural, de 30 de abril de 2015**, celebrado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS tendo por objetivo (i) incluir o ANEXO I ao CONTRATO, sobre o PREÇO DO GÁS, em complemento à CLÁUSULA SEXTA; prorrogar a vigência do CONTRATO pelo prazo adicional de 5 (cinco) anos; (iii) ajustar a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC); e (iv) alterar o valor do CONTRATO, com vigência até 31 de dezembro de 2021.
- **Resolução ARPE nº 104, de 29 de julho de 2015**, que homologa o Reajuste Extraordinário da Tarifa Média praticada pela Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, com base na Nota Técnica ARPE CT nº 07/2015, de 23 de julho de 2015, constante do Processo ARPE nº 7200346-4/2015.
- **Ata da 85ª Reunião de Diretoria Colegiada da ARPE, de 28/10/2015**, que deliberou sobre a manutenção das tarifas homologadas pela Resolução ARPE nº 104/2015, sem o repasse do desconto concedido pela PETROBRAS no Preço do Gás Natural, para compensar os valores pagos pela COPERGÁS referente à Fração Adicional de Entrega, vigente desde maio/2015.
- **Ata da 90ª Reunião de Diretoria Colegiada da ARPE, de 29/01/2016**, que deliberou sobre a manutenção das tarifas homologadas pela Resolução ARPE nº 104/2015, sem o repasse da redução do Preço do Gás Natural concedido pela PETROBRAS, dando cobertura ao reajuste da Margem Bruta, e determinando que em 1º de maio de 2016 seja realizado o procedimento de compensação tarifária.

5. MÉTODO DE CÁLCULO TARIFÁRIO DO GÁS NATURAL (GN)

A metodologia de cálculo da tarifa de distribuição do gás canalizado (Anexo I do Contrato de Concessão) determina que seja utilizado o conceito de tarifa média, definida como a soma do preço de venda do gás pela PETROBRAS com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos, ou seja:

$$\mathbf{TM = PV + MB}$$

Onde:

TM - Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV - Preço de venda pela PETROBRAS em R\$/m³;

MB - Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.

Verifica-se, dessa forma, que qualquer alteração do preço de venda do Gás Natural pela PETROBRAS, interfere no valor da Margem Média Bruta de Distribuição praticada pela Concessionária.

5.1. MÉTODO DE REAJUSTE DO PREÇO DO GN

O cálculo do Preço do Gás Natural tem como referência os Contratos de fornecimento assinados entre a PETROBRAS e a COPERGÁS, nas modalidades FIRME INFLEXÍVEL¹ e INTERRUPTÍVEL². Nesses documentos o Preço do Gás (*Commodity*) é formado por uma parcela fixa e outra variável.

A parcela fixa deve ser atualizada anualmente, sempre em 1º de maio, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Já a parcela variável é reajustada trimestralmente (nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro), conforme a variação da taxa de câmbio e do

¹ Modalidade de contratação que estabelece um compromisso de comercialização com pagamento por determinado volume de gás contratado por parte da COPERGÁS e a respectiva garantia de entrega por parte da PETROBRAS.

² Modalidade de contratação que estabelece a comercialização de um determinado volume de gás por parte da COPERGÁS, mas sem a garantia de entrega por parte da PETROBRAS. No caso de falta de gás, a PETROBRAS garante o resarcimento da diferença entre o custo com a utilização de óleo combustível e o custo da tarifa de gás natural.

NOTA TÉCNICA ARPE/CT Nº 03/2016
RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA
COPERGÁS

preço de uma cesta internacional de óleos combustíveis, conforme Portaria Interministerial (MME/MF) nº 03, de 17 de fevereiro de 2000.

Assim, o Preço do Gás e a sua forma de reajuste estão definidos na CLÁUSULA SEXTA do CONTRATO FIRME INFLEXÍVEL, a partir da seguinte fórmula:

$$PG = (PT + PM_t) \times (1 + 0,9333 \times CDImédia_{trimestre (m-5, m-4, m-3)})$$

Onde:

PG - É o preço do gás, expresso em R\$/m³ com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.

PT - É a PARCELA DE TRANSPORTE (PT) calculada conforme item 6.1.2, expressa em R\$/m³ com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.

PM_t - É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM) calculada conforme item 6.1.3 expressa em R\$/m³ com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.

CDImédia_{trimestre (m-5, m-4, m-3)} - É a média aritmética das taxas acumuladas mensalmente dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI) nos meses m-5, m-4, m-3, sendo "m" o mês de fevereiro, maio, agosto ou novembro, conforme atualização prevista no item 6.1.4.3. As taxas dos CDI são calculadas pela CETIP³ com seis casas decimais, arredondadas para a segunda casa decimal e divulgadas no site www.cetip.com.br.

Para o CONTRATO INTERRUPTÍVEL, o Preço do Gás é calculado com base na seguinte fórmula:

$$PG_{interrutível} = F * PG_{inflexível}$$

Onde:

F - É um fator de correção a ser aplicado ao Preço do Gás que é igual a 0,85 para a modalidade de Contrato Interruptível A; e igual a 1,00 para a Interruptível B;

³ A CETIP S. A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos é uma sociedade administradora de mercados de balcão organizados, ou seja, de ambientes de negociação e registro de valores mobiliários, títulos públicos e privados de renda fixa e derivativos de balcão. (www.cetip.com.br)

PG_{Inflexível} - Preço do gás natural calculado e atualizado conforme Contrato Firme Inflexível.

5.2. MÉTODO DE REAJUSTE DA MARGEM BRUTA DE DISTRIBUIÇÃO

O Contrato de Concessão (Cláusula Décima Quarta, item 14.4), prevê que a Margem Bruta de Distribuição seja revista anualmente, levando-se em consideração os custos operacionais, os respectivos investimentos, bem como as Projeções dos volumes de gás a serem comercializados.

Além disso, pelo item 5, do Anexo I, a referida margem poderá também ser reajustada, pela seguinte fórmula:

$$TMr = PVr + (1 + IGP-DI) \times MBa$$

Onde:

TMr - Tarifa Média reajustada;

PVr - Preço de Venda da PETROBRAS reajustado;

IGP-DI - Variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, *pro rata tempore* capitalizado dia a dia no período compreendido entre a data do último reajuste e a data do reajuste atual;

MBa - Margem Bruta anterior.

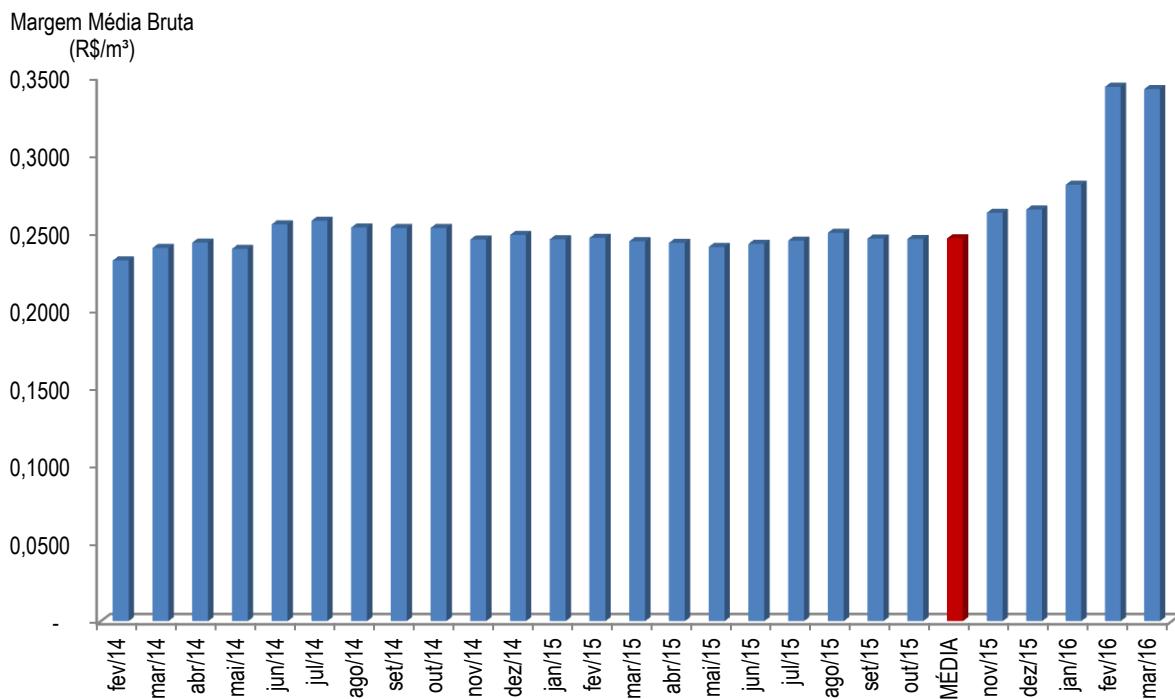
Destaca-se, nesse contexto, a vedação de reajustes por índices de preços gerais ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, conforme o estabelecido no art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192/2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real.

6. ANÁLISE DO COMPORTAMENTO DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO

A análise do comportamento da Margem Média de Distribuição da COPERGÁS, em determinado período, objetiva verificar possíveis variações entre a margem média projetada por ocasião do último reajuste autorizado pela ARPE, e a margem efetivamente realizada pela Concessionária.

Nesse contexto, foram calculadas as margens médias brutas mensais realizadas no período de fev/2014 a mar/2016, com base nos Relatórios de Vendas Mensais, recebidos durante o monitoramento realizado pela ARPE (v. Gráfico 1).

Gráfico 1 – Margem Média Realizada pela Copergás – fev/2014 a mar/2016



O Gráfico 1 evidencia que a Margem Média realizada pela COPERGÁS apresentou uma elevação, a partir de nov/2015, decorrente dos descontos concedidos no preço do GN pela PETROBRAS pendentes de repasse à tarifa.

Cabe registrar que o valor da margem média ponderada realizada no período de fev/2014 a out/2015 foi calculado em R\$ 0,2464/m³, levemente inferior a R\$ 0,2504/m³, projetada pela ARPE no último reajuste da margem (jan/2014). Esta margem média foi utilizada como referência na Nota Técnica da Copergás para aplicação do reajuste proposto (v. subitem 3.4, p. 8/18).

Identificou-se, ainda, que a margem média calculada para o período ficava muito próxima da praticada em out/2015 (R\$ 0,2460/m³), e objetivando facilitar a visualização do impacto médio tarifário nos diversos segmentos, foram utilizadas as margens médias de out/2015 tanto para aplicação do reajuste, quanto como parâmetro de comparação nas estimativas apresentadas nesta Nota Técnica.

7. ANÁLISE DA VARIAÇÃO DO CUSTO DO GN

No intervalo de fev/2014 até fev/2016, período em que não houve reajuste da Margem Média de Distribuição da COPERGÁS, processos relativos à variação do Custo do GN foram formalizados para análise pela ARPE, conforme disposto no Quadro 1, a seguir.

NOTA TÉCNICA ARPE/CT Nº 03/2016
RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA
COPERGÁS

Quadro 1 – Variação do Custo do GN - fev/2014 a fev/2016

Custo do GN		Impacto Médio Estimado (%)	Resolução Homologatória	Observações (Nº do Processo ARPE, Data)
R\$	Vigência			
0,7099	01/02/2014	2,89	Nº 90, de 10/02/2014	Aplicação do IGP-DI/FGV do período de janeiro a dezembro de 2013 (5,5278%) para reajuste da Margem Média Bruta da Copergás, bem como da variação do custo do GN (0,86%).
0,7233	02/05/2014	0,77	Nº 91, de 09/05/2014	Manter as tarifas vigentes para o Segmento Residencial (7200271-1/2014, de 7/05/2014).
0,7348	01/08/2014	1,18	Nº 94, de 31/07/14	Manter as tarifas vigentes para os segmentos Residencial e Comercial (72000443-2/2014, de 29/07/2014).
0,7358	01/11/2014	0,0	Nº 94, de 31/07/14	Manter as tarifas vigentes para todos os segmentos, de 01/11/2014 a 31/01/2015, com redução de 0,38% na Margem Média Bruta (7200605-2/2014, de 12/11/2014).
0,7951	01/06/2015	6,05	Nº 101, de 01/06/2015	Reajuste das tarifas para todos os segmentos de mercado (7200245-2/2015, de 28/05/2015).
0,8796	01/08/2015	7,09	Nº 104, de 29/07/2015	Reajuste das tarifas para todos os segmentos de mercado (7200346-4/2015, de 09/07/2015).
0,8618	01/11/2015	0,0	Nº 104, de 29/07/2015	Manter as tarifas vigentes para todos os segmentos, frente ao desconto de 2,02% no preço do GN (7200501-6/2015, de 19/10/2015).
0,7984	01/02/2016	0,0	Nº 104, de 29/07/2015	Manter as tarifas vigentes para todos os segmentos, frente à redução de 7,36% no preço do GN (7200026-8/2016, de 19/01/2016).

Em atendimento aos procedimentos determinados pela Diretoria Colegiada da ARPE, será recomposta a tarifa média a ser aplicada pela Copergás, a partir de 1º de maio de 2016, utilizando-se o preço do GN de R\$ 0,7418/m³, sem tributos, cujos impactos acumulados com o reajuste da margem média, por segmento de comercialização, serão demonstrados nesta Nota Técnica (Item 8).

NOTA TÉCNICA ARPE/CT Nº 03/2016
RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA
COPERGÁS

7.1. FRAÇÃO ADICIONAL DE ENTREGA

De acordo com o Aditivo nº 05 ao Contrato Firme Inflexível, firmado entre a COPERGÁS e a PETROBRAS visando, entre outros assuntos, viabilizar a recuperação do investimento realizado pela Supridora na construção do Ponto de Entrega PE-GOIANA II, a partir de 1º de maio de 2015, foi iniciada a cobrança do valor de R\$ 0,007/m³, denominado “Fração Adicional de Entrega”.

Registra-se que, posteriormente à assinatura do referido Aditivo, a COPERGÁS solicitou o repasse desse valor às tarifas aplicadas aos seus usuários, porém as informações, solicitadas pela ARPE (Ofício ARPE – DEF nº 036/2015, de 17/06/2015), respondidas pela Nota Técnica Copergás nº 06/2015, de 09/07/2015, foram insuficientes para embasar decisão a ser tomada pela ARPE (v. Nota Técnica ARPE/CT nº 07/2015).

Em continuidade ao Processo de análise desse pleito, o Ofício ARPE DP nº 134/2015, de 28/10/2015, registrou:

Em complemento, solicitamos que sejam encaminhados à ARPE o custo efetivamente incorrido e a documentação contábil e financeira comprobatória fornecida pela PETROBRAS relativa à construção e instalação do Ponto de Entrega, denominado PE Goiana II, conforme previsto no subitem 1.6.2 do Anexo I do Aditivo nº 5.

Acrescentamos que, após a análise da informação sobre o custo de construção e instalação do PE-Goiana II, a ARPE se posicionará sobre o valor da Fração Adicional de Entrega e os indicadores de custos financeiros a serem repassados nas tarifas, o controle do acompanhamento das amortizações, além da compensação de pagamentos efetuados pela Copergás. (sem grifos no original)

Considerando que perdurou a falta de disponibilidade das informações sobre o custo de construção e instalação do PE-Goiana II, foi informado no Ofício ARPE DP nº 011/2016, de 29/01/2016:

Na oportunidade, comunicamos que conforme deliberação da Diretoria, a ARPE promoverá, para vigência em 1º de maio de 2016, o reajuste da Margem Bruta da COPERGÁS, de acordo com o item 5, anexo 1 do Contrato de Concessão, compensando na ocasião as diferenças decorrentes do não repasse da redução do preço do gás concedida pela PETROBRAS a partir de 1º de fevereiro de 2016.

Em complemento, reiteramos o pedido de informações sobre os custos de construção e instalação do Ponto de Entrega, denominado PE Goiana II, solicitado no Ofício ARPE DP nº

NOTA TÉCNICA ARPE/CT Nº 03/2016
RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA
COPERGÁS

134/2015, de 28 de outubro de 2015, comunicando que na manifestação da ARPE sobre a tarifa da COPERGÁS em 1º de maio de 2016, será contemplada a decisão sobre a Fração Adicional de Entrega e a recomposição do preço do gás da PETROBRAS decorrente do impacto da redução praticada em 1º de novembro de 2015. (sem grifos no original)

Cabe registrar que a Nota Técnica Copergás nº 01/2016 não considerou no balanço realizado referente à compensação da Fração Adicional de Entrega (tabela 2, p. 7/18), a diferença de R\$ 0,0634/m³ no Custo do GN no período de fev a abr/2016, nem os volumes de vendas dos meses de março e abril/2016.

Assim, em atendimento às orientações da Diretoria da ARPE, e visando registrar o acompanhamento realizado da Fração Adicional de Entrega, a partir dos Relatórios Totais de Vendas, encaminhados pela COPERGÁS até março/2016, projetando-se o mês de abril/2016 pela média do último trimestre, verificou-se um excedente de receita resultante do não repasse das reduções do preço do GN, no valor de **R\$ 7.758.990,99**, conforme o Quadro 2, a seguir.

Quadro 2 – Custo da Fração Adicional X Excedente de Receita
(Maio/2015 - Abril/2016)

Mês/Ano	Volume de Vendas Com consumo Próprio (m ³)	Fração Adicional de Entrega		Diferença do Preço do GN (R\$/m ³)		Excedente de Receita (R\$)
		Valor Unitário (R\$/m ³)	Total/Mês (R\$)	A partir de 01/11/2015	A partir de 01/02/2016	
maio/15	40.928.881	0,007	286.502,17	-	-	-
jun/15	39.215.338	0,007	274.507,37	-	-	-
jul/15	36.579.563	0,007	256.056,94	-	-	-
ago/15	37.993.595	0,007	265.955,17	-	-	-
set/15	37.795.942	0,007	264.571,59	-	-	-
out/15	36.927.373	0,007	258.491,61	-	-	-
nov/15	37.414.294	0,007	261.900,06	0,0178	-	665.974,43
dez/15	38.735.912	0,007	271.151,38	0,0178	-	689.499,23
jan/16	38.503.641	0,007	269.525,49	0,0178	-	685.364,81
fev/16	35.009.105	0,007	245.063,74	0,0178	0,0634	2.842.739,33
mar/16	37.815.180	0,007	264.706,26	0,0178	0,0634	3.070.592,62
abr/16	36.701.514	0,007	256.910,60	0,0178	0,0634	2.980.162,94
Total			3.175.342,37	-	-	10.934.333,36
Resultado (Excedente de Receita – Custo) – maio/2015 a abr/2016						7.758.990,99

NOTA TÉCNICA ARPE/CT Nº 03/2016
RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA
COPERGÁS

Observa-se no Quadro 2 que já foram amortizados 12 meses do período contratado referente à Fração Adicional de Entrega, perfazendo uma média mensal de pagamentos de R\$ 264.611,86 ($3.175.342,37 / 12$).

Com base nessas informações, verificou-se que o valor resultante da diferença entre o excedente de receita e os pagamentos realizados à PETROBRAS, equivale a 29,32 meses ($7.758.990,99 / 264.611,86$) a serem compensados pela COPERGÁS aos usuários.

Considerando a vigência do Aditivo nº 05/2015 com a PETROBRAS (01/05/2015 a 31/12/2021), obtém-se um total de 80 meses para o resarcimento do Custo Total provisório (R\$ 17.100.000,00) informado pela Supridora para a construção e a instalação do Ponto de Entrega PE Goiana II.

Convém observar que restam 68 meses para a conclusão do Aditivo nº 05/2015 (= 80 – 12) dos quais devem ser abatidos os 29 meses como medida compensatória da manutenção das tarifas de nov/2015 a abr/2016.

Dessa forma, registra-se um saldo de 39 meses de cobrança da Fração Adicional de Entrega a ser repassada para os usuários da COPERGÁS.

Em complemento ao método de repasse vislumbrado, e considerando que o valor da Fração Adicional de Entrega calculado em R\$ 0,007/m³ já remunera o capital provisório investido pela PETROBRAS, sugere-se:

- a) fixar o valor da Fração Adicional de Entrega em R\$ 0,007/m³, permanecendo inalterado, durante todo o período da cobrança aos usuários, ou até que o valor definitivo seja apresentado pela COPERGÁS, acompanhado da documentação comprobatória dos custos definitivos da PETROBRAS, já solicitada pela ARPE;
- b) destacar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, em função do volume consumido, o valor a ser pago pelos usuários referente à Fração Adicional de Entrega;
- c) realizar a cobrança da Fração Adicional de Entrega por um período de 39 (trinta e nove) meses a partir de sua implantação, o que deverá ocorrer após a adequação do sistema de faturamento da COPERGÁS, se necessário.

8. IMPACTOS DO REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA E DA VARIAÇÃO DO PREÇO DO GN

8.1. PERCENTUAL DE REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DA COPERGÁS

O percentual de reajuste calculado pela ARPE com base na variação do IGP-DI/FGV, difere do apresentado pela COPERGÁS (14,89%) por causa do período adotado pela Concessionária (jan/2014 a dez/2015).

Conforme orientação da Diretoria da ARPE adotou-se o período de fev/2014 a mar/2016, resultando em (+) **18,08% (dezento inteiros e oito décimos por cento)**⁴, a ser aplicado linearmente às margens operacionais constantes na Tabela Tarifária atual da COPERGÁS, homologada pela Resolução ARPE nº 104/2015 (v. ANEXO A).

Convém registrar que para o cálculo do impacto do reajuste da margem sobre as tarifas médias, foram consideradas, pela ARPE, as seguintes premissas:

- a) utilização da Margem Operacional Média de cada segmento praticada pela COPERGÁS em outubro/2015, de forma que as alterações do custo de aquisição de gás à PETROBRAS não influenciem na visualização do impacto resultante sobre as tarifas;
- b) para a aferição do impacto, a tarifa média projetada com reajuste foi comparada com a tarifa média realizada em março/2016 (sem tributos);
- c) segregação do volume de vendas dos segmentos de modo a evitar influência da alíquota do ICMS do Segmento Veicular (ICMS = 12%) e do PGN-Norte, que possui isenção total do ICMS;
- d) recuperação dos efeitos da inflação sobre a Margem Média Bruta no período compreendido entre fevereiro/2014 e março/2016, pelo índice determinado no Contrato de Concessão;
- e) adotar o preço do GN informado pela PETROBRAS de R\$ 0,7418/m³, a partir de maio/2016;
- f) não aplicar o repasse do valor provisório da Fração Adicional de Entrega proposto na Nota Técnica nº 01/2016 da COPERGÁS para integrar o Preço do GN.

⁴ Fonte: Portal da FGV, disponível em <<http://portalbre.fgv.br>>. Acesso em: 29/04/2016.

8.2. IMPACTO SOBRE A TARIFA MÉDIA DOS SEGMENTOS INDUSTRIAL, GNC INDUSTRIAL, COGERAÇÃO E PGN-NORTE

Considerando as citadas premissas, para o Segmento Industrial, obteve-se a Margem Média realizada em out/2015 de R\$ 0,2738/m³, conforme detalhado no Quadro 3, a seguir.

Quadro 3 – Demonstrativo da Margem Média Realizada - Industrial

Descrição	Out/2015
Receita de Vendas Industrial (R\$)	39.459.086,93
Volume de Vendas Industrial (m ³)	25.231.055
Tarifa Média Realizada Com Tributos (R\$/m ³)	1,5639
Tarifa Média Realizada Sem Tributos (R\$/m ³)	1,1534
Preço de Compra Sem Tributos (R\$/m ³)	0,8796
Margem Média Realizada Industrial (R\$/m³)	0,2738

Aplicando-se a variação do IGP-DI (18,08%) somada ao novo preço do GN resultará numa redução média estimada **em (-)8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento)** sobre a tarifa realizada sem tributos (v. Quadro 4).

Quadro 4 – Impacto Sobre a Tarifa Média Realizada - Industrial

Descrição	Valor (R\$/m ³)	Variação Média (%)
Tarifa Média Realizada Sem Tributos (mar/2016)	1,1691	
Tarifa Média Projetada Sem Tributos	1,0651	-8,90%
Preço Compra Sem Tributos (01/05/2016)	0,7418	-15,67
Margem Média Projetada Com Reajuste	0,3233	18,08%

Quanto ao **GNC para fins Industriais**, verificou-se um impacto médio negativo de **(-)14,97% (catorze inteiros e noventa e sete centésimos por cento)** sobre a Tarifa Média Realizada em março/2016, sem tributos (v. ANEXO B).

Para o Segmento de **Cogeração** verificou-se uma redução média de **(-)12,86% (doze inteiros e oitenta e seis centésimos por cento)** sobre a tarifa média realizada em março/2016, sem tributos, conforme demonstrado no ANEXO C.

Relativamente ao **PGN-Norte**, registra-se um impacto médio negativo de **(-)10,18% (dez inteiros e dezoito centésimos por cento)** sobre a tarifa média realizada em março de 2016, sem tributos (v. ANEXO D).

8.3. IMPACTO SOBRE A TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO VEICULAR

Nas análises realizadas, verificou-se, em outubro/2015, uma margem média sem impostos de R\$ 0,1953/m³ para o Segmento Veicular (GNV), conforme apresentado no Quadro 5, a seguir.

Quadro 5 – Demonstrativo da Margem Média Realizada – Veicular

Descrição	Out/15
Receita de Vendas Veicular (R\$)	5.965.699,05
Volume de Vendas Veicular (m ³)	4.370.475
Tarifa Média Realizada Com Tributos (R\$/m ³)	1,3650
Tarifa Média Realizada Sem Tributos (R\$/m ³)	1,0749
Preço de Compra Sem Tributos (R\$/m ³)	0,8796
Margem Bruta Realizada Veicular (R\$/m³)	0,1953

Assim, os efeitos acumulados de se utilizar o novo preço de aquisição do Gás Natural, bem como de se aplicar o reajuste na Margem Operacional Bruta, resultou no impacto de **-9,54% (nove inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento)**, quando comparada com a tarifa realizada em março/2016 (v. Quadro 6).

Quadro 6 – Impacto Sobre a Tarifa Média Realizada – Veicular

Descrição	Valor (R\$/m ³)	Variação Média (%)
Tarifa Média Realizada Sem Tributos (mar/2016)	1,0749	
Tarifa Média Projetada Sem Tributos	0,9724	-9,54
Preço Compra Sem Tributos (01/05/2016)	0,7418	-15,67
Margem Média Projetada Com Reajuste	0,2306	18,08%

Quanto ao **GNC Veicular**, utilizando-se os mesmos procedimentos de reajuste apresentado para o Segmento GNV, verificou-se um impacto de **-12,39% (doze inteiros e trinta e nove centésimos por cento)** na tarifa média sem tributos realizada no mês de março/2016 (v. ANEXO E).

8.4. IMPACTO SOBRE A TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO COMERCIAL

Para o cálculo do impacto do reajuste da margem na tarifa média do segmento Comercial, foi verificada a margem média realizada em out/2015, no valor de \$ 0,5638/m³, sem tributos (v. Quadro 7).

Quadro 7 – Demonstrativo da Margem Média Realizada – Comercial

Descrição	Out/15
Receita de Vendas Comercial (R\$)	505.020,01
Volume de Vendas Comercial (m ³)	258.032
Tarifa Média Realizada Com Tributos (R\$/m ³)	1,9572
Tarifa Média Realizada Sem Tributos (R\$/m ³)	1,4434
Preço de Compra Sem Tributos (R\$/m ³)	0,8796
Margem Bruta Realizada Comercial (R\$/m³)	0,5638

Os efeitos acumulados de se utilizar o novo preço de aquisição do Gás Natural, bem como de se aplicar o reajuste de 18,08% na Margem Operacional Bruta (out/2015) resultou no impacto de -4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento), quando comparada com a tarifa média realizada em março/2016 (v. Quadro 8).

Quadro 8 – Impacto Sobre a Tarifa Média Realizada – Comercial

Descrição	Valor (R\$/m ³)	Variação Média (%)
Tarifa Média Realizada, Sem Tributos (mar/2016)	1,4809	
Tarifa Média Projetada Sem Tributos	1,4075	-4,96
Preço Compra Sem Tributos (01/05/2016)	0,7418	-15,67
Margem Média Projetada Com Reajuste	0,6657	18,08

8.5. IMPACTO SOBRE A TARIFA MÉDIA DO SEGMENTO RESIDENCIAL

Para o Segmento Residencial, Verificou-se, em out/2015, uma margem média sem impostos de R\$ 1,2524/m³, conforme o Quadro 9, a seguir.

Quadro 9 – Demonstrativo da Margem Média Realizada – Residencial

Descrição	Out/15
Receita de Vendas Residencial (R\$)	481.870,11
Volume de Vendas Residencial (m ³)	166.688
Tarifa Média Realizada Com Tributos (R\$/m ³)	2,8909
Tarifa Média Realizada Sem Tributos (R\$/m ³)	2,1320
Preço de Compra Sem Tributos (R\$/m ³)	0,8796
Margem Bruta Realizada Residencial (R\$/m³)	1,2524

Utilizando as mesmas premissas, os efeitos acumulados do novo preço de aquisição do GN e do reajuste de 18,08% na Margem Operacional Bruta (out/2015), resultaram no impacto de 2,63% (dois inteiros e sessenta e três centésimos por cento), quando comparada com a tarifa média de março/2016 (v. Quadro 10).

Quadro 10 – Impacto Sobre a Tarifa Média Realizada – Residencial

Descrição	Valor (R\$/m ³)	Variação Média (%)
Tarifa Média Realizada, Sem Tributos (mar/2016)	2,1637	
Tarifa Média Projetada Sem Tributos	2,2206	2,63
Preço Compra Sem Tributos (01/05/2016)	0,7418	-15,67
Margem Média Projetada Com Reajuste	1,4788	18,08

É importante salientar que este segmento foi o único que apresentou projeção de impacto positivo, quando os demais variaram entre -12,86% (Cogeração) e -4,96 (Comercial).

8.6. IMPACTO SOBRE A TARIFA MÉDIA GLOBAL

Para projetar o impacto sobre a tarifa média global realizada pela COPERGÁS separou-se a Tarifa Média do segmento Veicular (GNV e GNC) e do PGN-Norte, calculando-se uma tarifa média ponderada, sem tributos, para

NOTA TÉCNICA ARPE/CT Nº 03/2016
RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA
COPERGÁS

outubro/2015 e março/2016, de modo a manter o método adotado para os segmentos (v. Quadro 11).

Quadro 11 – Tarifa Média Realizada Sem Tributos

Receita de Vendas (R\$)		
Descrição	Out/2015	Mar/2016
Total Exceto Veicular e PGN-Norte	44.054.022,20	46.123.871,39
Total Veicular (GNV e GNC)	6.537.162,49	6.344.974,49
Total PGN-Norte	4.316.103,72	4.530.508,76
Volume de Vendas (m³)		
Descrição	Out/2015	Mar/2016
Total Exceto Veicular e PGN-Norte	28.348.630	29.181.289
Total Veicular (GNV e GNC)	4.832.525	4.698.457
Total PGN-Norte	3.737.375	3.925.872
Tarifa Média Com Tributos (R\$/m³)		
Descrição	Out/2015	Mar/2016
Exceto Veicular e PGN-Norte	1,5540	1,5806
Segmento Veicular (GNV e GNC)	1,3527	1,3504
PGN-Norte	1,1548	1,1540
Tarifa Global	1,4873	1,5077
Tarifa Média Sem Tributos (R\$/m³)		
Descrição	Out/2015	Mar/2016
Exceto Veicular e PGN-Norte	1,1461	1,1657
Segmento Veicular (GNV e GNC)	1,0653	1,0635
PGN-Norte	1,0480	1,0473
Tarifa Média Global	1,1256	1,1407

Em seguida, foram calculadas as Margens Médias Brutas ponderadas, sem tributos subtraindo-se das tarifas Médias o Custo do GN de out/2015 (R\$ 0,8796/m³) e de mar/2016 (R\$ 0,7984/m³) das Tarifas Médias, sendo obtidos os valores apresentados no Quadro 12, a seguir.

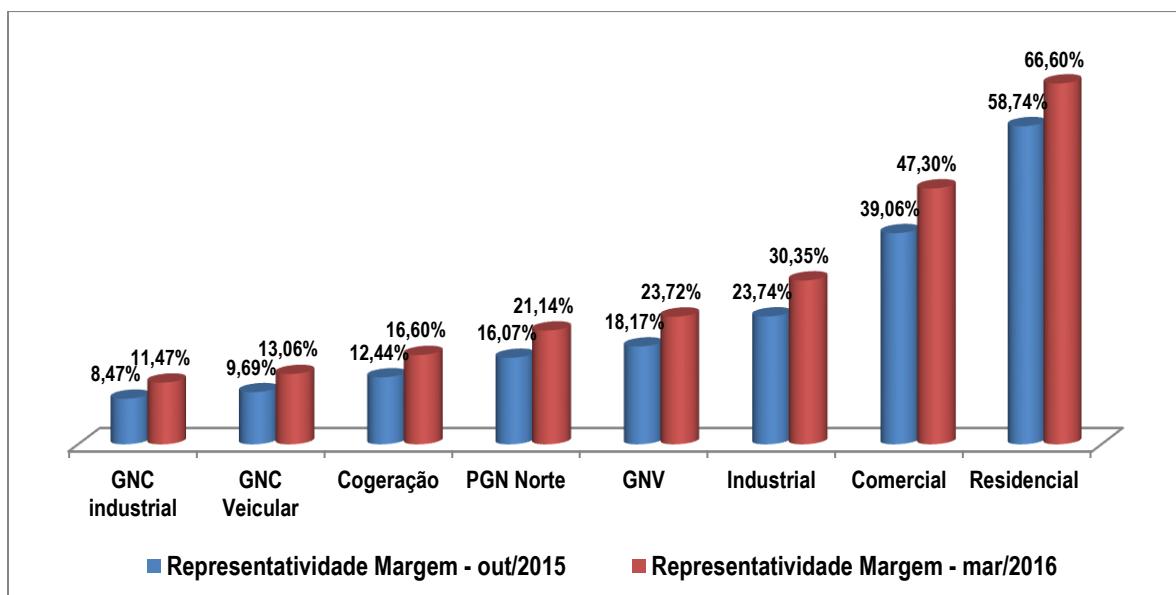
Quadro 12 – Margem Média Global Realizada Sem Tributos

Descrição	Valor (R\$/m ³)		Variação (%)
	Out/2015	Mar/2016	
Todos, Exceto Veicular e PGN-Norte	0,2665	0,3673	38%
Veicular (GNV e GNC)	0,1857	0,2651	43%
PGN-Norte	0,1684	0,2489	48%
Margem Média Global (todos os segmentos)	0,2460	0,3423	39%

Verificou-se, assim, um aumento da margem média de 39% decorrente das reduções do preço do GN que ocorreram em nov/2015 e fev/2016, com a manutenção das tarifas homologadas pela Resolução ARPE nº 104/2015.

Em complemento, analisou-se a representatividade das Margens Médias com relação às Tarifas Médias dos segmentos, nos meses de out/2015 e de mar/2016 (v. Gráfico 2).

Gráfico 2 – Representatividade das Margens Médias de Out/2015 e Mar/2016



Verifica-se no Gráfico 2 que houve crescimento da participação da Margem Média na composição tarifária de todos os segmentos, destacando-se os segmentos Comercial (47,30%) e Residencial (66,60%).

Considerando-se a Tarifa Média global de mar/2016 (R\$ 1,1407/m³) como referência, obteve-se, então, o Impacto Médio Global negativo de **(-)9,51% (nove inteiros e cinquenta e um centésimos por cento)**, aplicando-se o novo preço GN, sem tributos, e o reajuste (18,08%) na margem média global de outubro/2015, conforme demonstrado no Quadro 13, a seguir.

Quadro 13 – Impacto Total Estimado na Tarifa Média
(Repasso do Preço do GN e Reajuste da Margem Média Global - Out/2015)

Descrição	Valor (R\$/m ³)	Variação Média (%)
Margem Média Global (out/2015) Reajustada	0,2905	18,08
Preço Compra Sem Tributos	0,7418	-15,67
Tarifa Média Global Projetada Sem Tributos	1,0323	-9,51

9. ANÁLISE DA ESTRUTURA TARIFÁRIA DA COPERGÁS

Considerou-se pertinente a apresentação da estrutura tarifária, tendo em vista que na proposta da COPERGÁS foi utilizado o custo do GN incorporando a Fração Adicional de Entrega (majorado em R\$ 0,007/m³), e o percentual de reajuste de 14,89% (jan/2014 a dez/2015).

Ressalta-se que os percentuais de variação tanto da ARPE quanto da Copergás, foram calculados tendo como referência as tarifas sem impostos da Portaria COPERGÁS nº 02/2015, de 01 de agosto de 2015.

Apresenta-se nos subitens, a seguir, as tarifas recompostas utilizando as diretrizes da Diretoria da ARPE, comparadas com a estrutura tarifária proposta pela COPERGÁS (Anexo III da Nota Técnica nº 01/2016).

9.1. SEGMENTOS INDUSTRIAL, GNC INDUSTRIAL, COGERAÇÃO E PGN NORTE

Verifica-se que a aplicação do IGP-M acumulado de jan/2014 a mar/2016 (18,08%) nas margens de cada faixa de consumo da Tabela Tarifária Industrial, Comercial e de Serviços (Grandes Usuários), somada com o custo do GN, sem a Fração Adicional de Entrega (tratada no subitem 7.1), repercute em tarifas recompostas muito próximas das apresentadas pela COPERGÁS (v. Quadro 14).

Quadro 14 – Estrutura Tarifária Industrial
(Tabela Grandes Usuários)

Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa Atual (R\$/m³)	Proposta Copergás		ARPE	
		Tarifa Recomposta (R\$/m³)	Variação (%)	Tarifa Recomposta (R\$/m³)	Variação (%)
até 1.000	1,1977	1,1143	-6,96%	1,1174	-6,70
1.001 a 5.000	1,1781	1,0917	-7,33%	1,0943	-7,11
5.001 a 10.000	1,1676	1,0797	-7,53%	1,0819	-7,34
10.001 a 25.000	1,1528	1,0627	-7,82%	1,0644	-7,67
25.001 a 50.000	1,1381	1,0458	-8,11%	1,0470	-8,00
50.001 a 100.000	1,1170	1,0215	-8,55%	1,0221	-8,50
100.001 a 125.000	1,0981	0,9998	-8,95%	0,9998	-8,95
125.001 a 150.000	1,0598	0,9558	-9,81%	0,9546	-9,93
150.001 a 175.000	1,0253	0,9162	-10,64%	0,9138	-10,87
175.001 a 200.000	1,0223	0,9127	-10,72%	0,9103	-10,96
200.001 a 225.000	1,0213	0,9116	-10,74%	0,9091	-10,99
acima de 225.000	1,0203	0,9105	-10,76%	0,9079	-11,02

Verifica-se, para o GNC Industrial, que a tarifa recomposta pela ARPE ficou levemente inferior à calculada pela COPERGÁS, destacando-se a da Região do Araripe, sem vendas até o momento. Cabe observar que nas faturas dos clientes deverá repercutir, ainda, a Fração Adicional de Entrega (v. Quadro 15).

Quadro 15 – Estrutura Tarifária do GNC para Uso Industrial

Faixa de Consumo (m³/dia)	Tarifa Atual (R\$)	Copergás		ARPE	
		Tarifa Recomposta (R\$)	Variação (%)	Tarifa Recomposta (R\$)	Variação (%)
Única	0,9720	0,8550	-12,04%	0,8509	-12,46
GNC PARA USO INDUSTRIAL - REGIÃO DO ARARIPE					
Única	0,9484	0,8278	-12,72%	0,8230	-13,22

Quanto às tarifas recompostas de Cogeração de Energia Elétrica e Climatização, observou-se que as calculadas pela ARPE também ficaram abaixo das apresentadas pela COPERGÁS, sendo pertinente lembrar a inclusão da Fração

Adicional de Entrega que se somará aos valores faturados para os clientes (v. Quadro 16).

Quadro 16 – Estrutura Tarifária Cogeração de Energia Elétrica e Climatização

Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Tarifa Atual (R\$/m ³)	Copergás		ARPE	
		Tarifa Recomposta (R\$)	Variação (%)	Tarifa Recomposta (R\$/m ³)	Variação (%)
até 1.000	1,0386	0,9315	-10,31%	0,9295	-10,50
1.001 a 5.000	1,0235	0,9141	-10,69%	0,9117	-10,92
5.001 a 10.000	1,0161	0,9056	-10,87%	0,9030	-11,13
10.001 a 25.000	1,0087	0,8971	-11,06%	0,8942	-11,35
25.001 a 50.000	0,9982	0,8851	-11,33%	0,8818	-11,66
acima de 50.000	0,9888	0,8743	-11,58%	0,8707	-11,94

Para o segmento Industrial – PGN Norte verificou-se uma variação entre as tarifas recompostas pela ARPE, comparadas com as da Copergás muito semelhante ao apresentado na tabela Industrial, Comercial e de Serviços, grandes usuários (Quadro 14), conforme se observa no Quadro 17, a seguir.

Quadro 17 – Estrutura Tarifária Industrial - PGN Norte

Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Tarifa Atual (R\$/m ³)	Copergás		ARPE	
		Tarifa Recomposta (R\$)	Variação (%)	Tarifa Recomposta (R\$/m ³)	Variação (%)
até 1.000	1,0966	0,9981	-8,98%	0,9980	-8,99
1.001 a 5.000	1,0832	0,9827	-9,28%	0,9822	-9,32
5.001 a 10.000	1,0760	0,9744	-9,44%	0,9737	-9,51
10.001 a 25.000	1,0660	0,9630	-9,66%	0,9619	-9,77
25.001 a 50.000	1,0560	0,9515	-9,90%	0,9501	-10,03
50.001 a 100.000	1,0416	0,9349	-10,24%	0,9331	-10,42
100.001 a 125.000	1,0286	0,9200	-10,56%	0,9177	-10,78
125.001 a 150.000	1,0026	0,8901	-11,22%	0,8870	-11,53
150.001 a 175.000	0,9790	0,8630	-11,85%	0,8592	-12,24
175.001 a 200.000	0,9769	0,8606	-11,91%	0,8567	-12,30
200.001 a 225.000	0,9763	0,8599	-11,92%	0,8560	-12,32
acima de 225.000	0,9755	0,8590	-11,94%	0,8550	-12,35

9.2. SEGMENTO VEICULAR (GNV E GNC)

No segmento veicular, a comparação entre as tarifas recompostas pela ARPE com as da Copergás, segue resultado esperado, cabendo-lhe comentários semelhantes aos já realizados para outros segmentos (v. Quadro 18).

Quadro 18 – Estrutura Tarifária Veicular

Faixa de Consumo (m ³ /dia)	Tarifa Atual (R\$)	Copergás		ARPE	
		Tarifa Recomposta (R\$)	Variação (%)	Tarifa Recomposta (R\$)	Variação (%)
Única	1,0749	0,9732	-9,46%	0,9724	-9,54
GNC PARA USO VEICULAR					
Única	0,9740	0,8573	-11,98%	0,8533	-12,39

9.3. SEGMENTO COMERCIAL

A Estrutura Tarifária proposta pela Copergás para o segmento comercial apresenta variações inferiores às calculadas pela ARPE em todas as faixas de consumo (v. Quadro 20).

Quadro 20 – Estrutura Tarifária Comercial
(Tabela Convencional)

Faixa de Consumo (m ³ /mês)	Tarifa Atual (R\$/m ³)	Copergás		ARPE	
		Tarifa Recomposta (R\$)	Variação (%)	Tarifa Recomposta (R\$)	Variação (%)
até 30	3,4843	3,6848	5,75	3,8174	9,56
31 150	2,2522	2,3258	3,27	2,3626	4,90
151 3.000	1,6007	1,5773	-1,46	1,5933	-0,46
3.001 9.000	1,5964	1,5723	-1,51	1,5882	-0,51
acima de 9.000	1,5185	1,4828	-2,35	1,4962	-1,47

Verificou-se, na análise realizada que foi aplicado pela Concessionária o percentual de 12,72% na margem média correspondente a primeira faixa, o que poderia indicar um interesse comercial em reduzir o impacto tarifário neste segmento.

Assim, a ARPE analisou a possibilidade de não aplicar o reajuste de 18,08% sobre as margens das duas primeiras faixas desse segmento que apresentaram impacto positivo, e também, em virtude do crescimento de 8,24 p.p.

da representatividade da margem média frente à tarifa média no período de out/2015 (39,06%) a mar/2016 (47,30%) apresentada no Gráfico 2 (p. 22), conforme Quadro 21, a seguir.

Quadro 21 – Proposta de Estrutura Tarifária Comercial
(Tabela Convencional), sem Reajuste de Margem nas Primeiras Faixas

Faixa de Consumo (m ³ /mês)	Tarifa Atual (R\$/m ³)	Tarifa Reajustada (R\$/m ³)	Variação (%)
até 30	3,4843	3,3465	-3,95%
31 150	2,2522	2,1144	-6,12%
151 3.000	1,6007	1,5933	-0,46
3.001 9.000	1,5964	1,5882	-0,51
acima de 9.000	1,5185	1,4962	-1,47

Convém ressaltar que o volume de vendas do segmento comercial é pouco expressivo, representando 0,68% do volume total de vendas no período de nov/2015 a mar/2016, concluindo-se que variações na estrutura tarifária não geram risco de desequilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Dessa forma, foi obtido o percentual de (-)11,84% (onze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) de impacto tarifário com a manutenção da margem média realizada em out/2015 (v. ANEXO F).

9.4. SEGMENTO RESIDENCIAL

É importante observar que a tabela tarifária do segmento Residencial apresentada pela COPERGÁS mostrou impactos negativos em todas as faixas de consumo, enquanto as tarifas recompostas pela ARPE resultaram em impactos positivos (v. Quadro 22).

Quadro 22 – Estrutura Tarifária Residencial

Faixa de Consumo (m ³ /mês)		Tarifa Atual (R\$/m ³)	Copergás		ARPE	
			Tarifa Recomposta (R\$)	Variação (%)	Tarifa Reajustada (R\$)	Variação (%)
até 30	30	2,8729	2,7975	-2,62	3,0955	7,75
31 150	150	2,0873	1,9901	-4,66	2,1679	3,86
151 750	750	1,8514	1,7476	-5,61	1,8893	2,05
751 3.000	3.000	1,7727	1,6667	-5,98	1,7964	1,34
acima de 3.000		1,6942	1,5860	-6,38	1,7037	0,56

Verificou-se na estrutura apresentada pela Copergás que foi aplicado o percentual de 2,78% sobre todas as faixas de consumo desse segmento, embora a Concessionária tenha considerado em seu estudo um reajuste de Margem de 14,89%.

Em complemento, a ARPE analisou a possibilidade de não aplicar o reajuste calculado (18,08%) sobre as margens desse segmento, considerando, inclusive, o desequilíbrio na proporção da sua margem que chegou, em mar/2016, a 66,60% da tarifa média (Gráfico 2, p. 21), enquanto a margem média global representou 30,01% ($0,3423 / 1,1407$), conforme se verifica nos Quadros 11 e 12 (subitem 8.6).

Observou-se, dessa forma, que os impactos passariam a ser negativos, em todas as faixas, de acordo com o Quadro 23, a seguir.

Quadro 23 – Estrutura Tarifária Residencial – Sem Reajuste de Margem

Faixa de Consumo (m ³ /mês)	Tarifa Atual (R\$/m ³)	Tarifa Reajustada (R\$/m ³)	Variação (%)
até 30	2,8729	2,7351	-4,80
31 a 150	2,0873	1,9495	-6,60
151 a 750	1,8514	1,7136	-7,44
751 a 3.000	1,7727	1,6349	-7,77
acima de 3.000	1,6942	1,5564	-8,13

Ressalta-se que o volume de vendas do segmento residencial representou 0,44% do volume total de vendas, no período de nov/2015 a mar/2016. Assim, variações na margem não repercutem em impacto financeiro significativo, nem risco de desequilíbrio econômico do Contrato de Concessão.

Registra-se que foi obtido o percentual de (-)7,83% (sete inteiros e oitenta e três centésimos por cento) de impacto tarifário com a manutenção da margem média realizada em out/2015 (v. ANEXO G).

10. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Pelo exposto, e reconhecendo a necessidade de recompor a Margem Operacional Média Bruta da Copergás, dos efeitos da inflação, a Coordenadoria de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros conclui favoravelmente ao reajuste de 18,08% (dezoito inteiros e oito décimos por cento), correspondente ao IGP-DI/FGV do período de janeiro/2014 a março/2016, exceto para os segmentos comercial e residencial, conforme apresentado nos subitens 9.3 e 9.4 desta Nota Técnica (Quadros 21 e 23).

NOTA TÉCNICA ARPE/CT Nº 03/2016
RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA
COPERGÁS

Esse reajuste combinado com a redução do preço de aquisição do gás natural de (-)15,67% (quinze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) resultou num **impacto médio negativo projetado em (-) 9,51% (nove inteiros e cinquenta e um centésimos por cento)** sobre a tarifa média praticada pela COPERGÁS em março/2016.

A vigência das tarifas recompostas deverá ser **retroativa a 1º de maio de 2016**, com base nas orientações da Diretoria Colegiada da ARPE registradas na Ata da 90ª Reunião de Diretoria Colegiada da ARPE, de 29/01/2016, comunicada à Copergás pelo Ofício ARPE DP nº 011/2016, de 29/01/2016.

Quanto à **Fração Adicional de Entrega** sugere-se:

- a) fixar o valor da Fração Adicional de Entrega em R\$ 0,007/m³, permanecendo inalterado, durante todo o período da cobrança aos usuários, ou até que o valor definitivo seja apresentado pela COPERGÁS, acompanhado da documentação comprobatória dos custos definitivos da PETROBRAS;
- b) destacar o valor a ser pago pelos clientes referente à Fração Adicional de Entrega no corpo da Nota Fiscal/Fatura, emitida pela COPERGÁS, em função do volume consumido;
- c) realizar a cobrança da Fração Adicional de Entrega pelo período complementar de 39 (trinta e nove) meses a partir de sua implantação, de modo a compensar o valor da receita excedente auferida pela Concessionária no período de novembro/2015 a abril/2016.

Recife, 12 de maio de 2016.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos Financeiros

Karine Alessandra da Silva Medeiros
Técnica Reguladora, matrícula 250-0

Tatiana Toraci Gois
Analista de Regulação, matrícula 294-1

Ciente e de acordo.

Hélio Lopes Carvalho
Diretor de Regulação Econômico-Financeira

ANEXO A

CÁLCULO DO IGP-DI ACUMULADO (JANEIRO/2014 A MARÇO/2016)

Ano	Mês	Índice Base (ago/94 = 100)	Variação (%)			
			Mês Anterior	Mês	Ano	12 Meses
2013	Dez	531,056	0,28	0,69	5,52	5,52
2014	Jan	533,197	0,69	0,40	0,40	5,62
	Fev	537,703	0,40	0,85	1,25	6,30
	Mar	545,684	0,85	1,48	2,75	7,55
	Abr	548,145	1,48	0,45	3,22	8,10
	Mai	545,652	0,45	-0,45	2,75	7,26
	Jun	542,194	-0,45	-0,63	2,10	5,77
	Jul	539,210	-0,63	-0,55	1,54	5,05
	Ago	539,550	-0,55	0,06	1,60	4,63
	Set	539,649	0,06	0,02	1,62	3,24
	Out	542,853	0,02	0,59	2,22	3,21
	Nov	549,040	0,59	1,14	3,39	4,10
	Dez	551,149	1,14	0,38	3,78	3,78
2015	Jan	554,835	0,38	0,67	0,67	4,06
	Fev	557,803	0,67	0,53	1,21	3,74
	Mar	564,568	0,53	1,21	2,43	3,46
	Abr	569,738	1,21	0,92	3,37	3,94
	Mai	572,034	0,92	0,40	3,79	4,83
	Jun	575,938	0,40	0,68	4,50	6,22
	Jul	579,293	0,68	0,58	5,11	7,43
	Ago	581,618	0,58	0,40	5,53	7,80
	Set	589,897	0,40	1,42	7,03	9,31
	Out	600,269	1,42	1,76	8,91	10,58
	Nov	607,441	1,76	1,19	10,21	10,64
	Dez	610,128	1,19	0,44	10,70	10,70
2016	Jan	619,476	0,44	1,53	1,53	11,62
	Fev	624,366	1,53	0,79	2,33	11,91
	Mar	627,060	0,79	0,43	2,77	11,05

$$\text{IGP-DI}_{(\text{jan/2014-mar/2016})} = (627,060/531,056 - 1) \times 100$$

$$\text{IGP-DI}_{(\text{jan/2014-mar/2016})} = 18,08\%$$

ANEXO B

IMPACTO NA TARIFA MÉDIA - GNC INDUSTRIAL

Demonstrativo da Margem Média Realizada – GNC Industrial

Descrição	Out/15
Receita de Vendas GNC Industrial (R\$)	1.324.761,41
Volume de Vendas GNC Industrial (m ³)	1.016.701
Tarifa Média Realizada Com Tributos (R\$/m ³)	1,3030
Tarifa Média Realizada Sem Tributos (R\$/m ³)	0,9610
Preço de Compra Sem Tributos (R\$/m ³)	0,8796
Margem Bruta Realizada GNC Industrial (R\$/m³)	0,0814

Impacto Sobre a Tarifa Média Realizada – GNC Industrial

Descrição	Valor (R\$/m ³)	Variação Média (%)
Tarifa Média Realizada, Sem Tributos (mar/2016)	0,9854	
Tarifa Média Projetada Sem Tributos	0,8379	-14,97
Preço Compra Sem Tributos	0,7418	-15,67
Margem Média Projetada Com Reajuste	0,0961	18,08%

ANEXO C

IMPACTO NA TARIFA MÉDIA - COGERAÇÃO

Demonstrativo da Margem Média Realizada – COGERAÇÃO

Descrição	Out/15
Receita de Vendas Cogeração (R\$)	2.283.284
Volume de Vendas Cogeração (m ³)	1.676.154
Tarifa Média Realizada Com Tributos (R\$/m ³)	1,3622
Tarifa Média Realizada Sem Tributos (R\$/m ³)	1,0046
Preço de Compra Sem Tributos (R\$/m ³)	0,8796
Margem Bruta Realizada Cogeração (R\$/m³)	0,1250

Impacto Sobre a Tarifa Média Realizada – COGERAÇÃO

Descrição	Valor (R\$/m ³)	Variação Média (%)
Tarifa Média Realizada Sem Tributos (mar/2016)	1,0206	
Tarifa Média Projetada Sem Tributos	0,8894	-12,86
Preço Compra Sem Tributos	0,7418	-15,67
Margem Média Projetada Com Reajuste	0,1476	18,08

ANEXO D

IMPACTO NA TARIFA MÉDIA - PGN NORTE

Demonstrativo da Margem Média Realizada – PGN NORTE

Descrição	Out/15
Receita de Vendas PGN Norte (R\$)	4.316.103,72
Volume de Vendas PGN Norte (m ³)	3.737.375
Tarifa Média Realizada Com Tributos (R\$/m ³)	1,1548
Tarifa Média Realizada Sem Tributos (R\$/m ³)	1,0480
Preço de Compra Sem Tributos (R\$/m ³)	0,8796
Margem Bruta Realizada PGN Norte (R\$/m³)	0,1684

Impacto Sobre a Tarifa Média Realizada – PGN NORTE

Descrição	Valor (R\$/m³)	Variação Média (%)
Tarifa Média Realizada, Sem Tributos (mar/2016)	1,0473	
Tarifa Média Projetada Sem Tributos	0,9406	-10,18%
Preço Compra Sem Tributos	0,7418	-15,67%
Margem Média Projetada Com Reajuste	0,1988	18,08%

ANEXO E

IMPACTO NA TARIFA MÉDIA - GNC VEICULAR

Demonstrativo da Margem Média Realizada – GNC VEICULAR

Descrição	Out/15
Receita de Vendas GNC Veicular (R\$)	571.463,44
Volume de Vendas GNC Veicular (m ³)	462.050
Tarifa Média Realizada Com Tributos (R\$/m ³)	1,2368
Tarifa Média Realizada Sem Tributos (R\$/m ³)	0,9740
Preço de Compra Sem Tributos (R\$/m ³)	0,8796
Margem Bruta Realizada GNC Veicular (R\$/m³)	0,0944

Impacto Sobre a Tarifa Média Realizada – GNC VEICULAR

Descrição	Valor (R\$/m ³)	Variação Média (%)
Tarifa Média Realizada, Sem Tributos (mar/2016)	0,9740	
Tarifa Média Projetada Sem Tributos	0,8533	-12,39
Preço Compra Sem Tributos	0,7418	-15,67
Margem Média Projetada Com Reajuste	0,1115	18,08

ANEXO F

IMPACTO NA TARIFA MÉDIA – COMERCIAL (SEM REAJUSTE DA MARGEM)

Demonstrativo da Margem Média Realizada – Comercial

Descrição	Out/15
Receita de Vendas Comercial (R\$)	505.020,01
Volume de Vendas Comercial (m ³)	258.032
Tarifa Média Realizada Com Tributos (R\$/m ³)	1,9572
Tarifa Média Realizada Sem Tributos (R\$/m ³)	1,4434
Preço de Compra Sem Tributos (R\$/m ³)	0,8796
Margem Bruta Realizada Comercial (R\$/m³)	0,5638

Impacto Sobre a Tarifa Média Realizada – Comercial

Descrição	Valor (R\$/m ³)	Variação Média (%)
Tarifa Média Realizada, Sem Tributos (mar/2016)	1,4809	
Tarifa Média Projetada Sem Tributos	1,3056	-11,84%
Preço Compra Sem Tributos (01/05/2016)	0,7418	-15,67%
Margem Média Projetada Sem Reajuste	0,5638	0,00%

ANEXO G

IMPACTO NA TARIFA MÉDIA – RESIDENCIAL (SEM REAJUSTE DA MARGEM)

Demonstrativo da Margem Média Realizada – Residencial

Descrição	Out/15
Receita de Vendas Residencial (R\$)	481.870,11
Volume de Vendas Residencial (m ³)	166.688
Tarifa Média Realizada Com Tributos (R\$/m ³)	2,8909
Tarifa Média Realizada Sem Tributos (R\$/m ³)	2,1320
Preço de Compra Sem Tributos (R\$/m ³)	0,8796
Margem Bruta Realizada Residencial (R\$/m³)	1,2524

Impacto Sobre a Tarifa Média Realizada – Residencial

Descrição	Valor (R\$/m ³)	Variação Média (%)
Tarifa Média Realizada, Sem Tributos (mar/2016)	2,1637	
Tarifa Média Projetada Sem Tributos	1,9942	-7,83%
Preço Compra Sem Tributos (01/05/2016)	0,7418	-15,67%
Margem Média Projetada Sem Reajuste	1,2524	0,00%